

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER E RELATÓRIO DA ANTE-PROPOSTA  
DE LEI - APLICAÇÃO NAS REGIÕES AUTÓNOMAS  
DO ESTATUTO SOCIAL DO BOMBEIRO.

PONTA DELGADA, 18 DE NOVEMBRO DE 1991.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## CAPÍTULO

## INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores da Ilha de S. Miguel, nos dias 18 e 19 de Novembro, apreciou a Ante-Proposta de Lei - Aplicação nas Regiões Autónomas do Estatuto Social do Bombeiro e deliberou emitir o seguinte parecer:

## CAPÍTULO II

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Esta iniciativa legislativa é oriunda do Deputado Independente Renato Moura e enquadra-se no disposto do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa, sendo que a competência para a sua apreciação compete à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, conforme dispõe a alínea b) do nº 1 do Artº 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O Deputado subscritor usou do poder que lhe é conferido pela alínea a) do nº1 do Artº 20º, do referido Estatuto.

## CAPÍTULO III

## APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

1. Os objectivos do projecto em apreciação, visam a aplicação do Estatuto Social do Bombeiro à Região.

2. Na realidade, o Artº 2º da Lei nº 21/87 limita o âmbito de aplicação do Estatuto aos bombeiros portugueses pertencentes aos quadros de pessoal homologados pelo Serviço Nacional de Bombeiros, impedindo desta forma a sua aplicação aos bombeiros da Região Autónoma dos Açores, cuja homologação é da responsabilidade do Secretário Regional da Administração Interna em conformidade com a legislação em vigor na Região.

3. Todavia, os bombeiros da Região Autónoma dos Açores usufruem de parte dos benefícios constantes na Lei 21/87, mercê de acordos entre as estruturas representativas dos Bombeiros e a Secretaria Regional da Administração Interna, o que não invalida a necessidade de se pôr fim à situação anómala e de lacuna legislativa existente no momento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

4. A Comissão constata a necessidade de, aquando à apresentação da proposta de Decreto Legislativo Regional para regulamentação do Estatuto, resultante da aprovação da Ante-Proposta de Lei em apreço, que o mesmo deve ser revisto de forma a serem consideradas outras regalias aos Bombeiros da Região, atendendo às nossas especificidades.

Esta necessidade foi reafirmada nas audições efectuadas ao Secretário Regional da Administração Interna e ao representante da Federação dos Bombeiros.

5. Na generalidade a Comissão deu, por unanimidade, parecer favorável à proposta em apreço.

## CAPÍTULO IV

## APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão deliberou, por unanimidade, dar parecer no sentido de serem introduzidas as seguintes alterações:

## ARTIGO 1.º

A Lei nº 21/87, de 20 de Junho, que aprova o Estatuto Social do Bombeiro, é também aplicável aos bombeiros que exercem funções **na Região Autónoma dos Açores**, inseridos em quadros de pessoal homologados por membros do **Governo Regional ou Serviços deste dependentes**.

## ARTIGO 2.º

A aplicação da Lei nº 21/87, de 20 de Junho e a subsequente regulamentação terá em conta a existência dos órgãos e dos serviços próprios **da Região** e as respectivas competências e será feita através de diploma **da Assembleia Legislativa Regional**.

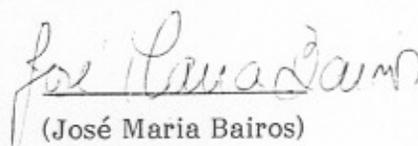
**Justificação** - As sugestões de alteração baseiam-se em parecer mais razoável que a Assembleia só proponha que se legisle quanto à Região Autónoma dos Açores, deixando para a Assembleia da República a possibilidade de alargar o âmbito às duas regiões.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Ponta Delgada, 28 de Novembro de 1991.

O Relator,

  
(José Maria Bairos)

Aprovado por unanimidade.

O Presidente,

\_\_\_\_\_  
(Victor Cruz)